

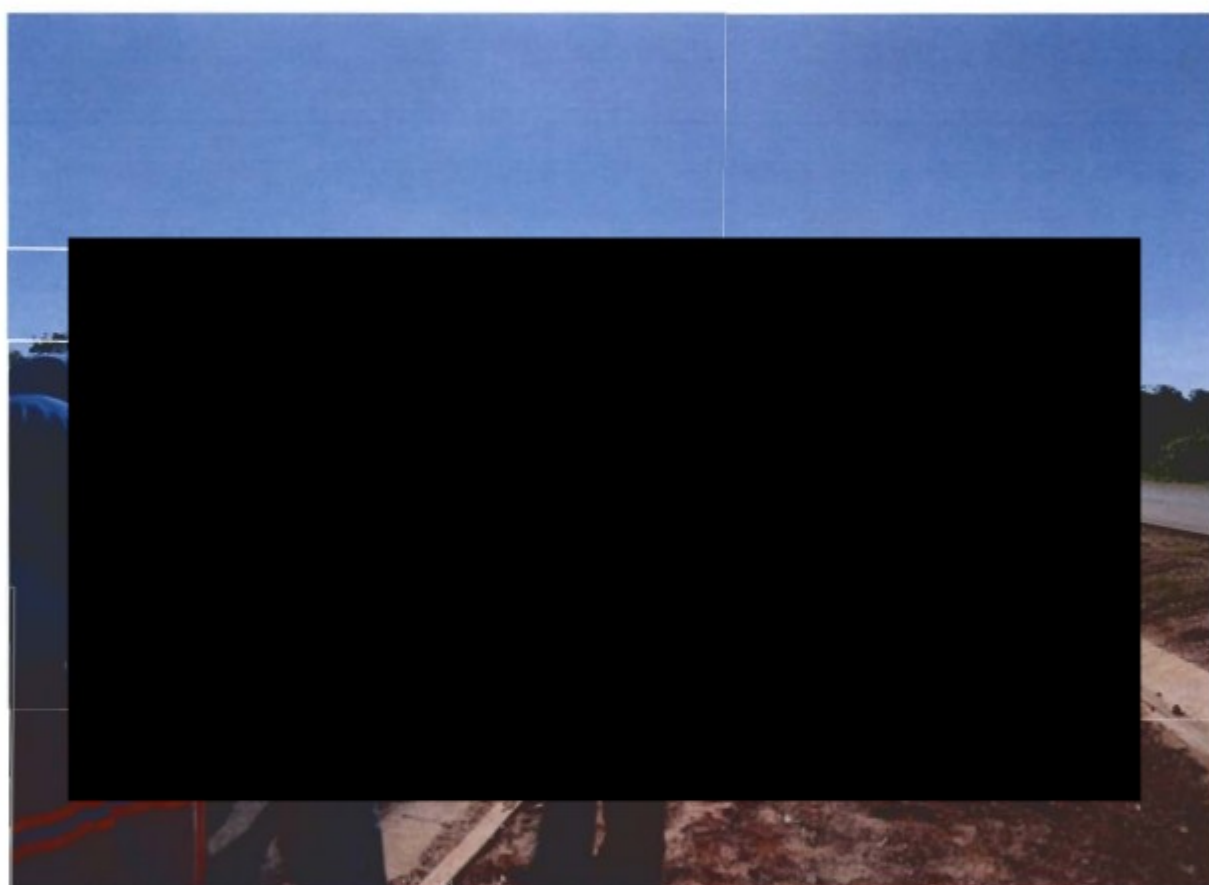


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

EMPREGADOR: [REDACTED] (Nome de fantasia FLORASUL),
CNPJ 01.577.535/0001-92

PERÍODO: 16.04.2013 a 26.04.2013



ENDEREÇO DA OBRA: BR 060, entre as cidades de as cidades Abadia de
Goiás/GO e Guapo/GO

ENDEÇO DOS ALOJAMENTOS: [REDACTED]

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades paisagísticas (81.30.3-00)

Op. 36/2013



ÍNDICE

1. EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
4. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
5. TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO
6. ALICIAMENTO DOS TRABALHADORES
7. RELAÇÃO DE EMPREGADOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO
8. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
9. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS DURANTE A AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
10. FOTOS
11. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

ANEXOS AO RELATÓRIO:

ANEXO I – Fotos e vídeo, gravados em DVD;

ANEXO II - Dois termos de depoimento, um dos trabalhadores alojados, com a qualificação dos depoentes (contendo identidade, endereço e telefone) e outro do empregador;

ANEXO III - Notificação para regularização de infrações de segurança do trabalho e cumprimento dos direitos trabalhistas referentes aos empregados alojados e Laudo Técnico / Termo de Interdição;

ANEXO IV – 26 (Vinte e seis) autos de infração;



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

ANEXO V - Contrato de prestação de serviços entre o CONSÓRCIO EMSA - EGESA - CROS - VILASA e a empresa Hildebrando Alcântara - ME (FLORASUL);

ANEXO VI - Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO EMSA - EGESA - CROS - VILASA;

ANEXO VII - 15 termos de rescisões contratuais e respectivos comprovantes de depósito de FGTS e recibos de pagamento de passagens de ônibus;

ANEXO XIII - 15 requerimentos de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados.



1. Equipe

Auditores-Fiscais do Trabalho: [REDACTED]

4; [REDACTED]

Durante a ação fiscal, não houve participação da Polícia Federal ou do Ministério Público do Trabalho. Apenas no primeiro dia, participaram dois agentes da Polícia Rodoviária Federal.

2. Empregador e Beneficiário dos Serviços

2.1 Hildebrando Alcântara - ME, CNPJ 01.577.535/0001-92 (nome de fantasia: FLORASUL), com sede na Rua Avelina Paes Ananias, n. 440, Centro, Costa Rica/MS, CEP 79.550-000. Único proprietário: Sr. [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED]

2.2 CONSÓRCIO EMSA - EGESA - CROS - VILASA, 12.604.562/0001-23, com sede na Rodovia BR 153, KM 504,6, Zona Industrial, CEP 74911-410 (cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio em anexo). Empresa Líder - representante judicial e administrativo do grupo: EMSA Empresa Sul Americana de Montagens s/a, CNPJ 17.393.547/0001-05, com sede na Rod. BR 153/GO, s/n, Km 504,6, Zona Industrial, Aparecida de Goiânia, CEP 74911-410.

3. Dados gerais da operação

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados - total	15



Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Guias seguro Desemprego do Trabalhador resgatado	15
Valor bruto das rescisões	R\$ 20.683,50
Valor líquido recebido	R\$ 20.099,55
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$ 2.919,90
nº de Autos de Infração lavrados	26
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPs emitidas	00

4. Descrição da Ação Fiscal

Com objetivo de atender denúncia recebida, via telefone, pela Seção de Fiscalização do Trabalho, foi iniciada fiscalização no dia 16.04.2013, às 08 horas e 30 minutos, em uma das obras do Consórcio EMSA - EGESA - CROS - VILASA, duplicação da BR 060/GO, entre Abadia de Goiás e Guapo/GO.

No local, foram encontrados 16 trabalhadores terceirizados, contratados através da empresa FLORASUL, para a execução de 75.000 metros quadrados de plantio de grama dos canteiros no decorrer da Rodovia BR-060.



Os trabalhadores foram trazidos da cidade de Costa Rica/MS, com a promessa de um salário de R\$ 730,00 ou produção, de R\$ 0,30 o M2, quando superior, além de alojamento e alimentação.

Entretanto, a situação constatada pela fiscalização foi bem diferente daquela prometida aos trabalhadores e exigida pela legislação.

As condições do alojamento, localizado na Rua [REDACTED] eram desumanas (fotos e vídeo gravados em DVD - anexo I). Não havia camas. Os trabalhadores dormiam em colchões sujos e sem roupa de cama. O único sanitário não era provido de material de limpeza e chuveiro com água aquecida. Também não havia água potável, cadeiras ou mesas. As refeições eram feitas no chão. A sujeira e umidade estavam em todo o local.

Os trabalhadores reclamaram da qualidade e quantidade da alimentação servida no desjejum e no jantar (vídeo gravado em DVD - anexo I). Relataram que estavam passando fome, pois não tinham nenhum dinheiro para aquisição de alimentos. No local, de fato, não foi encontrado pela fiscalização nenhum alimento.

Os trabalhadores relataram em depoimento que estavam na maior parte do tempo sem trabalho, pois não havia grama para plantar, e por essa razão não iriam receber mais do que o mínimo prometido, de R\$ 730,00 por mês de trabalho. E tinham a expectativa, após conversa com o Sr. [REDACTED] e seu encarregado, de ganhar entre 150,00 e R\$ 200,00 por dia de trabalho.

Assim, dada a situação, os trabalhadores manifestaram o desejo de retornar à cidade de origem, e após conversa com o Sr. [REDACTED] e com os representantes do tomador dos serviços, foi realizado, na presença da fiscalização, no dia 19.04.2013, em uma das frentes de trabalho do consórcio EMSA-EGESA-CROS-VILASA, localizado na Rod GO 469, km 1,8, estrada Abadia de Goiás/Trindade, o acerto rescisório de 15 trabalhadores migrantes.

5. Trabalho em Condições Análogas a Escravidão / Trabalho Degradante



Conforme já relatado, as condições do alojamento eram desumanas (fotos e vídeo gravados em DVD - anexo I). Não havia camas. Os trabalhadores dormiam em colchões sujos e sem roupa de cama. O único sanitário não era provido de material de limpeza e chuveiro com água aquecida. Também não havia água potável, cadeiras ou mesas. As refeições eram feitas no chão. A sujeira e umidade estavam em todo o local.

A jurisprudência tem fixado e configurado o trabalho em condições degradantes a negação dos direitos de segurança e saúde do trabalhador, conforme a seguinte decisão do Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 32496320105080000 3249-63.2010.5.08.0000.

AGRVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CONVENÇÃO 29 DA OIT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.

A prestação de serviços em **instalações inadequadas, capazes de gerar situações de manifesta agressão à intimidade, à segurança e à saúde, como a falta de instalações sanitárias, a precariedade de abrigos e de água potável**, incompatíveis com as necessidades dos trabalhadores, constituem, inequivocadamente, trabalho degradante, repudiado pela Convenção nº 29, da organização do Trabalho e ratificada pelo Brasil. (grifamos)

5.1 Das Más Condições de Repouso

Não havia camas, apenas colchões de marcas, densidade e estado de conservação variados. Muitos não apresentavam a densidade mínima de 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10 (dez centímetros) ou qualquer outra condição de uso. Devido à falta de camas, os obreiros dormiam nos colchões demasiado finos e pouco densos espalhados pelo chão, incapazes de vedar o frio do piso. Também não havia lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores. A irregularidade comprometia o conforto e a saúde dos trabalhadores.

E se tudo isso não bastasse, eram apenas 14 colchões para 15 trabalhadores alojados.



5.2 Das Instalações Sanitárias dos alojamentos

O alojamento para 15 trabalhadores tinha apenas 01 vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro sem água quente (deveriam ser 02 chuveiros com água quente), no mesmo cômodo. Esse fato, obviamente, permitia o uso de apenas uma pessoa por vez. Não havia mictório. Por isso, os trabalhadores ficavam pressionados a tomar o banho rapidamente enquanto os colegas aguardavam para fazê-lo. Ressalta-se que os obreiros desenvolviam atividade com intensa sujeira.

Também não havia nenhum material para lavar e secar as mãos no lavatório. E as condições de limpeza eram péssimas, com forte odor.

A irregularidade comprometia o conforto, a higiene e a dignidade dos trabalhadores.

5.3 Da água e da Alimentação

Não foi fornecida água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar. Os trabalhadores bebiam água diretamente da torneira existente no tanque ou no banheiro. Os copos eram usados coletivamente. Essa situação expunha os trabalhadores a risco de disfunções gastrointestinais (diarréia, vômito), doenças infecto-contagiosas, dentre outras.

No alojamento, distante do canteiro de obras (por esse motivo deveria possuir o próprio local para refeições), não havia mesas e assentos.

5.4 Da Falta de Organização, Conforto e Higiene do alojamento

O alojamento estava empoeirado, com diversas áreas de mofo nas paredes. A falha favorecia o surgimento de doenças, sobretudo as dermatológicas e respiratórias.

O alojamento não possuía armários. As roupas, calçados e outros objetos pessoais ficavam no chão, sobre colchões, dentro de malas e pendurados pelas paredes. Dessa forma, a falta de local adequado para a guarda



dos pertences pessoais comprometia, além da higiene e a saúde, também a segurança e a privacidade dos alojados.

5.5 Da Falta de Vestimenta de Trabalho

Os trabalhadores não usavam a calça da vestimenta de trabalho no canteiro de obras, porque não foram fornecidas a eles. O empregador deve fornecer quantas vestimentas forem necessárias, considerando a sujidade envolvida no desempenho de suas atividades. São necessárias, no mínimo, duas vestimentas de trabalho, para permitir a lavagem e secagem das mesmas. Caso contrário, os obreiros são obrigados a vestir roupas inadequadas, sujas ou molhadas. Dessa forma, os trabalhadores estavam expostos a riscos de lesões e doenças dermatológicas.

6. Do Aliciamento de Trabalhadores

O aliciamento consiste e induzir ou seduzir o trabalhador através de falsas promessas, como salários, alojamento, alimentação e garantia de retorno à localidade de origem, com o objetivo de levá-lo de uma para outra localidade do território nacional. Assim, a Instrução Normativa MTE/SIT n. 90 exige que todas essas condições de trabalho sejam informadas na Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT a ser entregue a uma das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

In casu, não houve qualquer comunicação ao Ministério do Trabalho, e os trabalhadores foram recrutados na cidade de Costa Rica/MS mediante falsas condições de trabalho.

A expectativa salarial prometida aos trabalhadores, seja pelo empregador ou pelo seu encarregado, não se concretizou, o que gerou frustração e desejo de retorno à cidade de origem, além das péssimas condições do alojamento, conforme o seguinte depoimento (cópia em anexo):

QUE foi prometido um salário de R\$ 730,00 ou produção, de R\$ 0,30 o M2, quando superior; **QUE** tinham a expectativa de ganhar entre R\$ 150,00 a R\$ 200,00 por dia, conforme prometido pelo Sr. [REDACTED] e seu



encarrego, Sr. [REDACTED] **QUE** todos desejam retorna para a sua cidade de origem, Costa Rica; **QUE**, no entanto, só não retornaram ainda porque o Sr. [REDACTED] havia afirmado que só iriam receber uma passagem de volta, e nada mais, antes do término do contrato de experiência de 30 dias; **QUE** que recebem ajuda do vizinho, Sr. [REDACTED] pois não têm dinheiro para as necessidades mais básicas; **QUE** pediram um adiantamento salarial para o Sr. [REDACTED] o que foi negado; **QUE** trabalham na obra da rodovia RB 060, entre Guapo e Abadia de Goiás; **QUE** a obra é executada pela construtora EMSA, contratante da FLORASUL; (...) **QUE** não há trabalho todos os dias, por falta de matéria prima; **QUE** reclamaram das condições de alojamento para o Sr. [REDACTED] que prometeu regularizar a situação e nada fez; (grifamos)

O alojamento não atendia qualquer norma de segurança e saúde do trabalho. Os trabalhadores dormiam em colchões espalhados pelo chão; não havia água potável; as condições sanitárias e de higiene eram péssimas, conforme já relatado.

7. Relação de Empregados Submetidos a Condições de Trabalho Análogas a de Escravo (trabalhadores alojados)

A qualificação, contendo número do documento de identidade, endereço e telefone, está anexa ao depoimento dos trabalhadores.

8. Relação de Autos de Infração



- 01)** 200015575[✓] - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 02)** 200546635[✓] - Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 03)** 200546783[✓] - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 04)** 200547119[✓] - Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 05)** 200547127[✓] - Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 06)** 200547135[✓] - Deixar de dotar o local para refeições de mesas com tampos lisos e laváveis. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2 alínea "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 07)** 200547151[✓] - Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 08)** 200547186[✓] - Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 09)** 200547194[✓] - Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art.



157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

10) 200547208[✓] - Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

11) 200547216[✓] - Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

12) 200547267[✓] - Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

13) 200547283[✓] - Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

14) 200547291[✓] - Manter alojamentos com nível de iluminação inferior a 100 lux. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.15 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

15) 200547313[✓] - Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

16) 200547372[✓] - Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)



- 17)** 200547381[✓] - Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 18)** 200547399[✓] - Deixar de disponibilizar água quente nos chuveiros. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 19)** 200547402[✓] 2180499 Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 20)** 200547411[✓] - Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 21)** 200547861[✓] - Manter instalações sanitárias com paredes de material que não seja resistente e/ ou lavável. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 22)** 200547895[✓] - Instalar chuveiro em área de utilização inferior a 0,80 m² e/ou com altura inferior a 2,10 m do piso. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.8.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 23)** 200548000[✓] - Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 24)** 200548018[✓] - Manter alojamento com pintura em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.17 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 25)** 200548026[✓] - Permitir a instalação para eletrodomésticos e/ou o uso de fogareiro ou similares nos dormitórios. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



26) 200548042[✓] - Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)

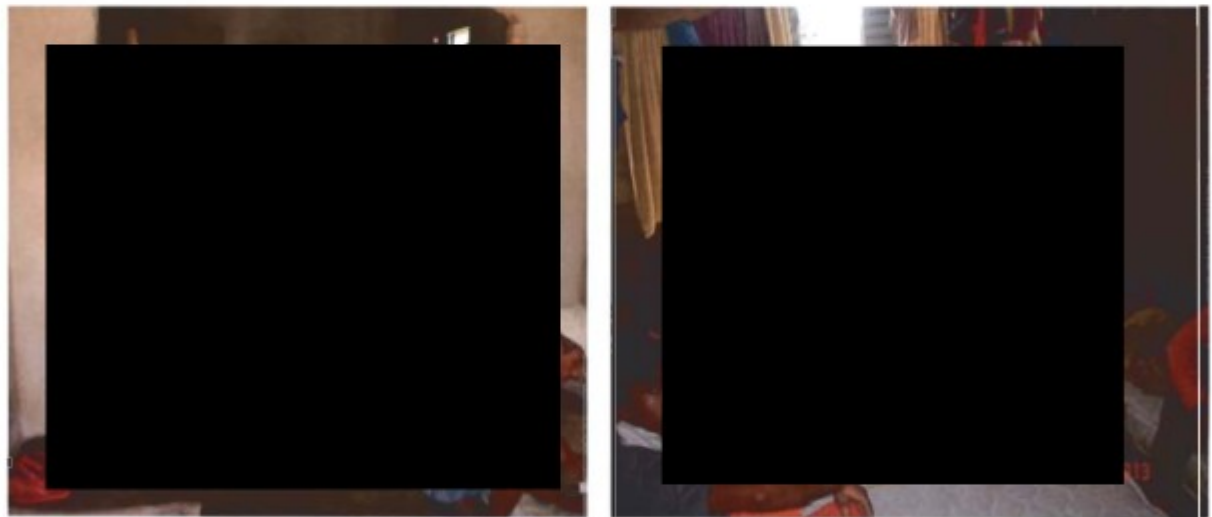
9. Das Providências Administrativas Executadas Durante a Auditoria Fiscal do Trabalho

Além da lavratura dos autos de infração suprelacionados (anexo IV), foram tomadas as seguintes providências:

- A. Notificação para regularização de infrações de segurança do trabalho e cumprimento dos direitos trabalhistas referentes aos empregados alojados (anexo III);
- B. Interdição do canteiro de obras (anexo III);
- C. Acompanhamento e assistência no pagamento das verbas rescisórias (anexo VII);
- D. Expedição de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados (anexo VIII).

10. Fotos







11. Conclusão

Destarte, em face do aliciamento de 15 trabalhadores e a submissão dos mesmos a uma condição indigna, análoga a de escravos (trabalho degradante), realizada pela empresa [REDACTED] - ME, CNPJ 01.577.535/0001-92, solicita-se o encaminhamento deste relatório e seus anexos à **Secretaria de Inspeção do Trabalho**, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa/MTE n. 91/2011, e ao **Ministério Público do Trabalho**, nos termos do art. 6º da Lei 7.347/85, c/c art. 83, inciso III, da Lei Complementar 75/93 e art. 81 da Lei 8.078/90.

Goiânia - GO, 26 de abril de 2013.

